

## ***Procedimento do Pregão***

***Antônio Carlos Cintra do Amaral***

O procedimento do Pregão está disciplinado basicamente no art 4º da Medida Provisória 2.108 (nova numeração que ganhou a MP 2.026 quando de sua mais recente reedição em 27/12/00, publicada no DOU de 28/12/00) e no art 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto federal nº 3.555, com as recentes alterações efetuadas pelo Decreto 3.693, de 20/12/00 (DOU de 21/12/00).

A seguir, reproduzimos esquematicamente as normas contidas nesses dispositivos, a fim de facilitar a comparação entre eles. Dessa comparação, por exemplo, resulta clara a ilegalidade da norma regulamentar que nega efeito suspensivo ao recurso contra decisão do pregoeiro (inciso XVIII do art. 11 do Regulamento). A MP 2.108 dispõe, no inciso XXI do art. 4º, que "*decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor*". Ou seja: enquanto não sejam decididos os recursos, não há adjudicação. Logo, o processo fica suspenso.

Aliás, nesse ponto o Regulamento é confuso. Dispõe que a "*autoridade competente*" designa o pregoeiro e decide sobre os recursos apresentados (art. 7º, incisos II e III). Ao mesmo tempo, atribui ao pregoeiro a decisão dos recursos (art. 9º, inciso VIII). A quem cabe decidir sobre os recursos? À "*autoridade competente*", que é hierarquicamente superior ao pregoeiro, tanto que tem competência para designá-lo, ou ao pregoeiro? À luz do art. 5º, inciso LV, da Constituição, que assegura o contraditório - que por sua vez pressupõe o **duplo grau de jurisdição** -, somente pode ser a "*autoridade competente*".

Mais ainda: o Regulamento dispõe (art. 9º, inciso V) que a **adjudicação** é feita pelo pregoeiro, cabendo à "*autoridade competente*" a **homologação** do resultado da licitação (art. 7º, inciso IV). Mas a MP 2.108 é clara: à "*autoridade competente*" cabe **adjudicar** e **homologar** (art. 4º, incisos XXI e XXII), coerentemente, aliás, com o que dispõe a Lei 8.666/93, no art. 43, inciso VI.

Em linhas gerais, porém, o Regulamento repete, ou até mesmo aperfeiçoa, o texto da atual MP 2.108, antiga 2.026. Vejamos.

**Quadro comparativo entre o art. 4º da MP 2.108 e o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.555 e alterado pelo Decreto 3.693 (os números correspondem aos respectivos incisos)**

**1. Recebimento de propostas e documentos e classificação preliminar das propostas**

<p><b>MP</b></p>	<p>VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;</p> <p>VII – aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;</p>
<p><b>Regulamento</b></p>	<p>IV – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;</p> <p>V – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;</p> <p>VI – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;</p> <p>VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;</p>

## 2. Apresentação de lances

<b>MP</b>	<p>VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;</p> <p>IX – não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;</p>
<b>Regulamento</b>	<p>VIII – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;</p> <p>IX – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;</p> <p>X – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;</p> <p>XI – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;</p>

## 3. Classificação definitiva das propostas

<b>MP</b>	<p>XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;</p> <p>XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;</p>
<b>Regulamento</b>	<p>XII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;</p> <p>XIV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;</p>

	<p>XV – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;</p>
--	---

#### 4. Negociação

MP	<p>XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;</p>
Regulamento	<p>XVI – nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;</p>

#### 5. Habilitação dos proponentes

MP	<p>XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;</p> <p>XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;</p> <p>XIV – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;</p>
Regulamento	<p>XIII – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;</p>

## 6. Adjudicação

<b>MP</b>	XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
<b>Regulamento</b>	XIV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

## 7. Recursos

<b>MP</b>	<p>XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;</p> <p>XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;</p> <p>XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;</p> <p>XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;</p>
<b>Regulamento</b>	<p>XVII – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;</p> <p>XVIII – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;</p> <p>XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;</p>

## 8. Homologação e contratação

<b>MP</b>	XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;
<b>Regulamento</b>	XX – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

## 9. Desclassificação de proposta ou inabilitação de proponente

<b>MP</b>	XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
<b>Regulamento</b>	<p>XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;</p> <p>XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;</p>

## 10. Recusa do vencedor para assinatura do contrato

<b>MP</b>	XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.
<b>Regulamento</b>	XXIII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

**(Comentário CELC nº 30, de 15/01/2001, divulgado no site [www.celc.com.br](http://www.celc.com.br))**

---

☞ É permitida a transcrição de trechos deste Comentário, desde que indicada a fonte.